



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PERNAMBUCO - CRM-PE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 967/2025 - Nº 1

Razão Social: POLICLINICA DR JOSE CAVALCANTI ALVES (ANTIGA UPA DIA)

Nome Fantasia: POLICLINICA DR JOSE CAVALCANTI ALVES

CNPJ:

Nº CNES: 9012842

Endereço: AV JOSE BONIFACIO, S/N

Bairro: SAO CRISTOVAO

Cidade: Arcoverde - PE

CEP: 56512-000

Telefone(s): (87) 99800-0025

E-mail: policlinica.dr.josecavalcanti@arcoverde.pe.gov.br

Diretor(a) Técnico(a): Dr(a). MARIA CAROLINE BAIA CAVALCANTI CRM-PE: 33498

Sede Administrativa: Não

Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Fato Gerador: DENÚNCIA

Fiscalização Presencial / Fiscalização Não Presencial: Fiscalização Presencial

Data da Fiscalização: 10/09/2025 - 14:05 às 10/09/2025 - 16:08

Equipe de Fiscalização: Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE 13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Bruna Marcela Gomes Remígio (COREN: 132285)

Cargos: coordenadora da unidade

Ano: 2025

Processo de Origem: 967/2025/PE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Vistoria de fiscalização realizada sem comunicação prévia do Cremepe ao estabelecimento fiscalizado.

Ao chegar ao estabelecimento, a médica fiscal, Polyanna Neves, exibindo sua identidade funcional

ASSINATURA ELETRÔNICA

QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **967/2025** e código verificador abaixo do QRCode



xAuAiWwx

como credencial para o ato fiscalizatório, solicitou contato com a médica responsável técnica.

Apesar de estar presente na unidade, a responsável técnica (Dra. Maria Caroline Baia Cavalcanti), não pôde receber a fiscalização, pois era a única médica de plantão e havia muitos pacientes aguardando atendimento.

Compareceu Bruna Marcela Gomes Remígio (COREN: 132285) - coordenadora da unidade.

Realizada reunião preliminar, com exposição da motivação da vistoria e descrição objetiva da dinâmica do procedimento fiscalizatório.

A seguir, foi realizada vistoria de fiscalização no estabelecimento.

E-mail informado durante a fiscalização: policlinica.dr.josecavalcanti@arcoverde.pe.gov.br

2. COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO

2.1 Comissão de Revisão de Óbito: **Não**

3. COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS

3.1 Comissão de Revisão de Prontuários: **Não**

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE FÍSICO - GERAL

4.1 Sinalização de acessos: Sim

4.2 Ambiente com conforto térmico: Sim

4.3 Ambiente com conforto acústico: Sim

4.4 Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

4.5 Sanitários para pacientes: Sim

4.6 Sanitários acessíveis/adaptados para portadores de necessidades especiais – PNE: Sim

5. DADOS CADASTRAIS

5.1 Inscrito junto ao CRM da jurisdição: **Não**

5.2 Cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES: Sim

5.3 Número de cadastro: 9012842

5.4 Fontes de Custeio: SUS

5.5 Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros: **Não**

5.6 Estabelecimento público: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **967/2025** e código verificador abaixo do QRCode



6. NATUREZA DO SERVIÇO

6.1 Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal, GESTÃO - Pública, ENSINO MÉDICO - Sim (Faculdade de Medicina do Sertão)

7. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA (GERAL)

7.1 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

7.2 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

7.3 Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim (Brascon - recolhimento nas quintas feiras)

7.4 Há registros/relatos de incidentes/eventos relacionados a violência, comprometendo a segurança e integridade física de pacientes e profissionais no estabelecimento: Não

7.5 Serviço de segurança: Sim

7.6 Serviço de segurança: Terceirizado (Mega)

7.7 Há terceirização da prestação de serviços médicos: Não

8. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA – ATENDIMENTO MÉDICO

8.1 Atendimento médico não especializado: Não

8.2 Atendimento médico em especialidades : Não

9. CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT

9.1 Serviço de Radiologia e Diagnóstico por Imagem: Sim

9.2 Raios X: Sim

9.3 Ultrassonografia: Não

9.4 Tomografia computadorizada: Não

9.5 Diagnóstico por Imagem - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Não

9.6 Laboratório de análises clínicas : Sim

9.7 Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Não

9.8 Métodos gráficos : Sim

9.9 Eletrocardiograma: Sim

9.10 ECG - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento: Sim

9.11 Eletroencefalograma : Não

10. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO

10.1 Há garantias de privacidade para o paciente: Sim

10.2 Há garantias de confidencialidade do ato médico: Sim

10.3 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

10.4 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

10.5 1 mesa / birô: Sim

10.6 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

10.7 Lençóis para as macas: Sim

10.8 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim

10.9 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 967/2025 e código verificador abaixo do QRCode



xAuAiWwx

- 10.10 Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
10.11 1 pia ou lavabo: Sim
10.12 Toalhas de papel: Sim
10.13 Sabonete líquido para a higiene: Sim
10.14 Lixeiras com pedal: Sim
10.15 1 esfigmomanômetro: Sim
10.16 1 estetoscópio clínico: Sim
10.17 1 termômetro clínico: Sim
10.18 1 martelo para exame neurológico: Não
10.19 1 lanterna com pilhas: Sim
10.20 Abaixadores de língua descartáveis: Sim
10.21 Luvas descartáveis: Sim
10.22 1 otoscópio: Sim
10.23 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
10.24 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
10.25 1 oftalmoscópio: Não

11. ESTRUTURA DA UNIDADE / ESPECÍFICA

- 11.1 Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Não
11.2 A entrada da ambulância tem acesso ágil e desobstruído para a sala de reanimação e estabilização: Sim
11.3 Sala de observação: Sim
11.4 Sala de reanimação e estabilização de pacientes graves: Sim
11.5 Consultório médico: Sim
11.6 Número de consultórios: 2

12. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 12.1 Integração com a rede hospitalar através da Central de Regulação Médica de Urgências e o Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel: Não
12.2 Prestação de Serviços Médicos Terceirizados: Não
12.3 Prestação de Serviços Terceirizados Não Médicos: Sim
12.4 Higiene e Limpeza: Sim
12.5 Segurança: Sim
12.6 Lavanderia : Não
12.7 Esterilização : Não
12.8 Coleta de resíduos : Sim
12.9 Nutrição e Dietética: Sim
12.10 Ambulância de Suporte Básico : Não
12.11 A oferta desses serviços atende à necessidade da assistência : Sim
12.12 Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Sim
12.13 Gerador de energia elétrica e reserva de combustível : Sim
12.14 Garante suprimento de energia para as áreas assistenciais médicas e para a conservação de insumos biológicos que dependem de refrigeração contínua: Sim
12.15 Suprimento de gases medicinais : Sim
12.16 Oxigênio medicinal: Sim
12.17 Rede / Parede: Não
12.18 Cilindro: Sim
12.19 Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não
12.20 Ar comprimido medicinal: Não
12.21 Necrotério: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:36**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **967/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



13. INDICADORES ASSISTENCIAIS

- 13.1 Atendimentos médicos (consultas) / dia (média ou estimativa): 70-80 nas 12h diurnas e 20 nas 12h noturnas
13.2 Respeita a capacidade instalada da Sala de Observação: Sim
13.3 Respeita a capacidade instalada da Sala de Reanimação e Estabilização: Sim
13.4 Número de óbitos no último trimestre: 1

14. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

- 14.1 Adrenalina: Sim
14.2 Água destilada: Sim
14.3 Amiodarona: Sim
14.4 Atropina: Sim
14.5 Bicarbonato de sódio: Sim
14.6 Biperideno: Não
14.7 Cloridrato de Clonidina: Sim
14.8 Cloridrato de Hidralazina: Sim
14.9 Cloreto de potássio: Sim
14.10 Cloreto de sódio: Sim
14.11 Deslanosídeo: Não
14.12 Dexametasona: Sim
14.13 Diazepam: Sim
14.14 Enalapril: Sim
14.15 Fenitoína: Sim
14.16 Fenobarbital: Sim
14.17 Glicose isotônica: Sim
14.18 Glicose hipertônica (50%): Sim
14.19 Gluconato de Cálcio: Sim
14.20 Haloperidol: Sim
14.21 Hidrocortisona: Sim
14.22 Insulina: Sim
14.23 Isossorbida: Sim
14.24 Lidocaína: Sim
14.25 Midazolan: Sim
14.26 Prometazina: Sim
14.27 Ringer Lactato: Sim
14.28 Soro Fisiológico 0.9%: Sim
14.29 Soro Glicosado 5%: Sim
14.30 Realiza averiguação periódica dos componentes do carrinho de reanimação: Sim
14.31 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
14.32 Água destilada: Sim
14.33 Álcool 70%: Sim
14.34 Amiodarona: Sim
14.35 Amitriptilina: Não
14.36 Ampicilina: Não
14.37 Anlodipino: Sim
14.38 Atenolol: Sim
14.39 Atropina: Sim
14.40 Bicarbonato de sódio: Sim
14.41 Brometo de ipatrópio: Sim
14.42 Bromoprida: Sim
14.43 Captopril: Sim
14.44 Carbamazepina: Não

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **967/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



- 14.45 Carvão ativado: Sim
- 14.46 Cefalotina: Sim
- 14.47 Ceftriaxona: Sim
- 14.48 Ciprofloxacino: Sim
- 14.49 Clindamicina: Sim
- 14.50 Cloridrato de naloxona: Não
- 14.51 Codeína: Não
- 14.52 Complexo B injetável: Sim
- 14.53 Deslanosídeo: Não
- 14.54 Dexametasona: Sim
- 14.55 Diazepam: Sim
- 14.56 Diclofenaco de sódio: Sim
- 14.57 Digoxina: Não
- 14.58 Dipirona: Sim
- 14.59 Dobutamina: Sim
- 14.60 Dopamina: Sim
- 14.61 Enoxaparina: Não
- 14.62 Flumazenil: Sim
- 14.63 Furosemida: Sim
- 14.64 Morfina: Sim
- 14.65 Sulfadiazina prata: Sim
- 14.66 Tobramicina Colírio: Não
- 14.67 Tramadol: Sim

15. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE

- 15.1 Ácido acetilsalicílico 100: Sim
- 15.2 Adrenalina: Sim
- 15.3 Água destilada: Sim
- 15.4 Álcool 70%: Sim
- 15.5 Amiodarona: Sim
- 15.6 Ampicilina: Não
- 15.7 Anlodipino: Sim
- 15.8 Atenolol: Sim
- 15.9 Atropina: Sim
- 15.10 Bicarbonato de sódio: Sim
- 15.11 Brometo de ipatrópio: Sim
- 15.12 Bromoprida: Sim
- 15.13 Captopril: Sim
- 15.14 Carbamazepina: Não
- 15.15 Carvão ativado: Sim
- 15.16 Cefalotina: Sim
- 15.17 Ceftriaxona: Sim
- 15.18 Cetoprofeno: Sim
- 15.19 Ciprofloxacino: Sim
- 15.20 Clindamicina: Sim
- 15.21 Clister glicerinado: Não
- 15.22 Cloreto de potássio: Sim
- 15.23 Cloreto de sódio: Sim
- 15.24 Clorexidina: Sim
- 15.25 Cloridrato de naloxona: Sim
- 15.26 Deslanosídeo: Não
- 15.27 Dexametasona: Sim
- 15.28 Diazepam: Sim
- 15.29 Diclofenaco de sódio: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 967/2025 e código verificador abaixo do QRCode



15.30 Digoxina: Não
15.31 Dipirona: Sim
15.32 Dobutamina: Sim
15.33 Dopamina: Sim
15.34 Enalapril: Sim
15.35 Enoxaparina: Não
15.36 Espironolactona: Sim
15.37 Fenitoína: Sim
15.38 Fenobarbital: Sim
15.39 Fenoterol: Sim
15.40 Fleet enema: Não
15.41 Flumazenil: Sim
15.42 Furosemida: Sim
15.43 Glicose hipertônica: Sim
15.44 Glicose isotônica: Sim
15.45 Gluconato de cálcio: Sim
15.46 Heparina: Sim
15.47 Hidralazina: Sim
15.48 Hidrocortisona: Sim
15.49 Hioscina (escopolamina): Sim
15.50 Insulina NPH: Sim
15.51 Insulina regular: Sim
15.52 Isossorbida: Sim
15.53 Lidocaína: Sim
15.54 Metoclopramida: Sim
15.55 Metoprolol: Sim
15.56 Metronidazol: Não
15.57 Midazolan: Sim
15.58 Morfina: Sim
15.59 Nifedipina: Sim
15.60 Nitroprussiato de sódio: Não
15.61 Noradrenalina: Não
15.62 Omeprazol: Sim
15.63 Ondansetrona: Sim
15.64 Paracetamol: Sim
15.65 Prometazina: Sim
15.66 Propranolol: Sim
15.67 Ringer lactato: Sim
15.68 Sais para reidratação oral: Sim
15.69 Salbutamol: Sim
15.70 Solução fisiológica 0,9%: Sim
15.71 Solução glicosada 5%: Sim
15.72 Sulfato de magnésio: Não
15.73 Tenoxicam: Sim
15.74 Tiamina (vitamina B1): Não
15.75 Tramadol: Sim
15.76 Vitamina K: Sim
15.77 Adenosina: Não
15.78 Benzilpenicilina 1.200.000: Sim
15.79 Benzilpenicilina 600.000: Sim
15.80 Fentanil: Sim

16. POSTO DE ENFERMAGEM

16.1 Esfigmomanômetro: Sim

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 967/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 16.2 Estetoscópio: Sim
- 16.3 Termômetro: Sim
- 16.4 Sabonete líquido: Sim
- 16.5 Toalha de papel: Sim
- 16.6 EPI (equipamentos de proteção individual): Sim
- 16.7 Solução fisiológica 0,9%, frascos 500mL: Sim
- 16.8 Solução glicosada 5%, frascos 500mL: Sim
- 16.9 Solução Ringer Lactato, frascos 500mL: Sim
- 16.10 Álcool gel: Sim
- 16.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 16.12 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 16.13 Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 16.14 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

17. POSTO DE ENFERMAGEM DO AMBIENTE (PARA A SALA VERMELHA)

- 17.1 Esfigmomanômetro: Sim
- 17.2 Estetoscópio: Sim
- 17.3 Termômetro: Sim
- 17.4 Sabonete líquido: Sim
- 17.5 Toalha de papel: Sim
- 17.6 EPI (equipamentos de proteção individual): Sim
- 17.7 Solução fisiológica 0,9%, frascos 500mL: Sim
- 17.8 Solução glicosada 5%, frascos 500mL: Sim
- 17.9 Solução Ringer Lactato, frascos 500mL: Sim
- 17.10 Álcool gel: Sim
- 17.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 17.12 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 17.13 Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 17.14 Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim

18. SALA DE COLETA

- 18.1 Sala de coleta: Sim
- 18.2 Serviço próprio: Sim (laboratório municipal)
- 18.3 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol: Não
- 18.4 1 pia ou lavabo: Não
- 18.5 Toalhas de papel: Não
- 18.6 Sabonete líquido para a higiene: Não
- 18.7 Cadeira com braçadeira: Sim

19. SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS

- 19.1 Suporte para soro, de metal: Sim
- 19.2 Óculos de proteção individual: Não
- 19.3 Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500mL: Sim
- 19.4 Solução glicosada 5%, tubos de 500mL: Sim
- 19.5 Solução Ringer Lactato, tubos de 500mL: Sim
- 19.6 Pia ou lavabo: Sim
- 19.7 Toalhas de papel: Sim
- 19.8 Sabonete líquido: Sim
- 19.9 Álcool gel: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 967/2025 e código verificador abaixo do QRCode



- 19.10 Realiza curativos : Sim
- 19.11 Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 19.12 Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 19.13 Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 19.14 Material para pequenas cirurgias: Sim
- 19.15 Material para anestesia local: Sim
- 19.16 Foco cirúrgico: Sim

20. SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES

- 20.1 Dispõe de, no mínimo, dois leitos: Não (apenas um leito)
- 20.2 Há um médico plantonista exclusivo para cada dois leitos (ou fração) na Sala de Estabilização e Reanimação de Pacientes Graves: Não
- 20.3 Monitor multiparamétrico – um por leito: Sim
- 20.4 Ventilador mecânico – um por leito: Não
- 20.5 Rede de gases – para cada leito : Sim
- 20.6 Oxigênio medicinal: Sim
- 20.7 Rede / Parede: Não
- 20.8 Cilindro: Sim
- 20.9 Cilindro de gás medicinal fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte: Não
- 20.10 Máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 20.11 Oxímetro de pulso: Sim
- 20.12 Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 20.13 Material para traqueostomia / cricotireoidostomia : Não
- 20.14 Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 20.15 Sondas para aspiração: Sim
- 20.16 Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 20.17 Sabonete líquido: Sim
- 20.18 Toalha de papel: Sim
- 20.19 Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos, equipamentos e materiais para atendimento às emergências (adulto e pediátrico, quando aplicável): Sim
- 20.20 Aspirador de secreções: Sim
- 20.21 Cânulas / tubos endotraqueais: Não (Em falta tubos traqueais números: 2,5; 4,5; 5,0)
- 20.22 Cânulas naso ou orofaríngeas: Sim
- 20.23 Desfibrilador: Sim
- 20.24 EPI (equipamentos de proteção individual) para equipe: luvas, máscaras e óculos: Sim
- 20.25 Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim
- 20.26 Máscara laríngea: Não

21. SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO

- 21.1 Há previsão de médicos plantonistas presenciais (escala) para o Serviço Não Hospitalar de Urgência e Emergência: Sim
- 21.2 Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.: Não
- 21.3 Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação.: Não
- 21.4 Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora: Não
- 21.5 Todos os médicos atuantes estão inscritos junto ao CRM da jurisdição: Sim



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 967/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



22. SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

22.1 Todo paciente com agravo à saúde é atendido por um médico: Sim

22.2 Há passagem de plantão, médico a médico : Sim

22.3 É respeitado o tempo máximo de permanência dos pacientes em observação de até 24h: Sim

22.4 Pacientes instáveis, portadores de doenças de complexidade maior que a capacidade resolutiva da UPA, em iminente risco de vida ou sofrimento intenso, são imediatamente transferidos a serviço hospitalar após serem estabilizados (inclusive com a prerrogativa de utilização de “vaga zero”): Sim

22.5 É respeitada a vedação à permanência de pacientes em ventilação mecânica sem necessária demonstração da adoção das medidas, inclusive junto à regulação de leitos, para a imediata transferência para hospital: Sim

22.6 É respeitada a vedação à internação de pacientes no estabelecimento: Sim

23. CORPO CLÍNICO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
33498-PE	MARIA CAROLINE BAIA CAVALCANTI	Regular	diretora técnica e plantonista das quartas e domingos a cada 15 dias
34446-PE	LEONARDO VITAL VÉRAS	Regular	terças
16774-PE	VICTOR FRAZÃO XAVIER PINTO	Regular	quintas
33804-PE	MARIA LAURA PHAELANTE COSTA GUERRA	Regular	segundas
27419-PE	MYLENA CAVALCANTE VIEIRA (MEDICINA DE FAMÍLIA E COMUNIDADE (Registro: 17709))	Regular	sextas e domingos a cada 15 dias
38345-PE	IGOR CAVALCANTE LIRA BARROS	Regular	sábados
4803-PE	JOSÉ FERNANDES NETO	Regular	pediatria nas manhãs das segundas e quartas

24. CONSTATAÇÕES

24.1 Classificado como serviço de prontoatendimento, funcionava apenas nas 12h diurnas e desde janeiro de 2025 está com urgência 24h.

24.2 Conta com um médico generalista e nas segundas e quartas, além do generalista oferece atendimento pediátrico de urgência das 8 às 12h.

24.3 Escala médica completa, sendo o domingo dividido entre duas médicas.

24.4 Todos os médicos são contratados diretamente pela prefeitura.

24.5 Média de 70-80 atendimentos nas 12h diurnas, chegando dias de 100 atendimentos nas 12h diurnas e 20 nas 12h noturnas.



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 967/2025 e código verificador abaixo do QRCode



24.6 Não conta com médico exclusivo para as transferências de pacientes graves, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Ressalto a Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

24.7 Todo paciente grave que precise de transferência é encaminhado, sem senha, para o Hospital Regional Rui de Barros Correia. Informa que estas transferências são rápidas e a unidade passa pouco tempo sem médico.

24.8 Conta com RX na própria unidade com funcionamento nas 12h diurnas, inclusive feriados e finais de semana.

24.9 Exames de laboratório são colhido na própria unidade, apenas no turno da manhã e levados ao laboratório do município.

24.10 Os plantões são de 24h seguidas, mas foi escolha do próprio corpo clínico da unidade.

24.11 Informa que desde janeiro que não há atrasos salariais.

24.12 Possui uma ambulância tipo básica.

24.13 Os leitos são assim distribuídos:

- sala vermelha: 01 leito
- observação masculina: 03 leitos
- observação feminina: 03 leitos
- observação pediátrica: 03 leitos

24.14 Não possui classificação de risco, mas há um acolhimento que é realizado pelo enfermeiro.

24.15 Não soube informar sobre direito a férias remuneradas e décimo terceiro salário.

24.16 Os cilindros de oxigênio maiores não são fixos à parede e nem possui carrinho próprio.

24.17 Exames de RX são digitais.

25. RECOMENDAÇÕES

25.1 MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE:

25.1.1. **Adenosina:** Item recomendatório conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26. IRREGULARIDADES



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 967/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



26.1 TRANSFERÊNCIA DE PACIENTES GRAVES:

26.1.1. Pacientes graves são transferidos pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1º - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2º - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

26.2 NOTIFICAÇÃO IMEDIATA:

26.2.1. Estabelecimento inscrito junto ao Conselho Regional de Medicina. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “e”

26.2.2. Os equipamentos e/ou insumos de suporte à vida estão disponíveis e em condições plenas de funcionamento. Não. Irregularidade elegível para notificação imediata, conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”

26.3 CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 # CONSULTÓRIO:

26.3.1. 1 oftalmoscópio. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.3.2. 1 martelo para exame neurológico. Não. Item não conforme Resolução CFM Nº 2056/2013

26.4 MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS:

26.4.1. Enoxaparina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

26.4.2. Tobramicina Colírio. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

26.4.3. Digoxina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

26.4.4. Codeína. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

26.4.5. Cloridrato de naloxona. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

26.4.6. Carbamazepina. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica,

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 967/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



xAuAiWw

aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

26.4.7. **Ampicilina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

26.4.8. **Amitriptilina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativa relacionada: RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

26.4.9. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

26.4.10. **Biperideno. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigos 17 e 53

26.5 SALA DE COLETA:

26.5.1. **Sabonete líquido para a higiene. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.5.2. **Toalhas de papel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.5.3. **1 pia ou lavabo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.5.4. **1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável, com lençol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.6 SALA DE PROCEDIMENTOS/CURATIVOS/SUTURAS:

26.6.1. **Óculos de proteção individual. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7 MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS NA UNIDADE:

26.7.1. **Deslanosídeo. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 967/2025 e código verificador abaixo do QR CODE



Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7.2. **Tiamina (vitamina B1). Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7.3. **Sulfato de magnésio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7.4. **Noradrenalina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7.5. **Nitroprussiato de sódio. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7.6. **Metronidazol. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7.7. **Fleet enema. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7.8. **Enoxaparina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7.9. **Digoxina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7.10. **Clister glicerinado. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7.11. **Carbamazepina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.7.12. **Ampicilina. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria de Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 –

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 967/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Anexo Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.8 SALA DE REANIMAÇÃO E ESTABILIZAÇÃO DE PACIENTES GRAVES:

26.8.1. **Cânulas / tubos endotraqueais. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

26.8.2. **Máscara laríngea. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I alínea “a”. Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

26.8.3. **Material para traqueostomia / cricotireoidostomia . Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016: Anexo Artigo Segundo Parágrafo Terceiro Incisos I, II e X

26.8.4. **Cilindro de gás medicinal fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não.** Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

26.8.5. **Há um médico plantonista exclusivo para cada dois leitos (ou fração) na Sala de Estabilização e Reanimação de Pacientes Graves. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 2. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo 3º Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 - Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”

26.8.6. **Dispõe de, no mínimo, dois leitos. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2079/2014: Artigo 6º e Anexo Item 3. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2217/2018. Resolução CFM nº 2056/2013: Anexo I Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (alterado pela Resolução CFM nº 2153/2016). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011: Artigo 7º Inciso I alínea “c” e Artigos 17 e 53

26.9 ESTRUTURA DA UNIDADE / ESPECÍFICA:

26.9.1. **Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g”. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 50, de 21 de fevereiro de 2002. Portaria GM/MS nº 2.048, de 05 de novembro de 2002

26.10 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA:

26.10.1. **Ar comprimido medicinal. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso XI. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.10.2. **Fixo à parede ou em carrinho apropriado para armazenamento e transporte. Não.** Item não conforme “Exposição injustificada a risco de queda sobre pacientes, acompanhantes e profissionais de saúde” - Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 5º Parágrafo Segundo Inciso I, Artigo 17 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.053/2013). Normativas relacionadas: RDC Anvisa nº 36, de 25 de julho de 2013. RDC Anvisa nº 63, de 25 de novembro de 2011

26.10.3. **Integração com a rede hospitalar através da Central de Regulação Médica de Urgências e o Serviço de Atendimento Pré-Hospitalar Móvel. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Inciso IV alínea “g” e Anexo

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda 967/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.11 SERVIÇO NÃO HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CORPO MÉDICO:

26.11.1. Há previsão formal de um médico plantonista para atendimento de até três consultas/hora. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.11.2. Há previsão formal de disponibilidade de um médico para cada oito pacientes (ou fração) em observação.. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.11.3. Há previsão formal de disponibilidade de um médico exclusivo para cada dois leitos na Sala de Reanimação e Estabilização de Pacientes Graves.. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 5º e Anexo. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 26 Incisos I e IV alínea “g” e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, II, V, VI e X. Artigos 17, 18, 19 e 20 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.12 CARACTERIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA - SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO – SADT:

26.12.1. Laboratório - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.12.2. Diagnóstico por Imagem - Funcionamento ininterrupto durante todo o horário de funcionamento. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.079/2014: Artigo 6º. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 17. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Artigos 17, 18 e 19 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018

26.13 DADOS CADASTRAIS:

26.13.1. Alvará de Prevenção e Combate a Incêndios – Bombeiros. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo I: Artigo 64 e Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016). Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X

26.13.2. Inscrito junto ao CRM da jurisdição. Não. Item não conforme Artigos 17, 19 e 21 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 997/1980. Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º. Normativa relacionada: Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980: Artigo 1º

26.13.3. Estabelecimento inscrito junto ao CRM. Não. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Item não conforme Resolução CFM nº 997/1980. Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 2º.

26.14 COMISSÃO DE REVISÃO DE ÓBITO:

26.14.1. Comissão de Revisão de Óbito. Não. Item não conforme Resolução CFM nº 2.171/2017.

ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA



Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 967/2025 e código verificador abaixo do QRCode



Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.15 COMISSÃO DE REVISÃO DE PRONTUÁRIOS:

26.15.1. **Comissão de Revisão de Prontuários. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.638/2002. Resolução CFM nº 2.147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I, X e XI. Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018. Resolução CFM nº 2.056/2013 – Anexo Manual de Vistoria e Fiscalização da Medicina no Brasil (atualizado/modificado pela Resolução CFM nº 2.153/2016)

26.16 INFORMAÇÕES CADASTRAIS / CORPO CLÍNICO:

26.16.1. **O Corpo Clínico constatado durante a vistoria está atualizado junto ao CRM. Não.** Item não conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 – Anexo: Artigo 7º. Item não conforme Resolução CFM Nº 2147/2016 – Anexo: Artigo 2º Parágrafo Terceiro Incisos I e X. Item não conforme Artigos 17 e 18 do Código de Ética Médica, aprovado pela Resolução CFM nº 2.217/2018.

27. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acesse o Espaço do Fiscalizado por meio do link: <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/espaco-fiscalizado/#/>

Durante a vistoria de fiscalização, foi solicitado o registro da unidade no Cremepe.

Foram lavrados os termos de vistoria e de notificação, os quais foram enviados por e-mail ao final da vistoria de fiscalização.

Arcoverde - PE, 10 de Setembro de 2025.



Dr(a). Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE - 13881

Médico(a) Fiscal

28. ANEXOS



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA

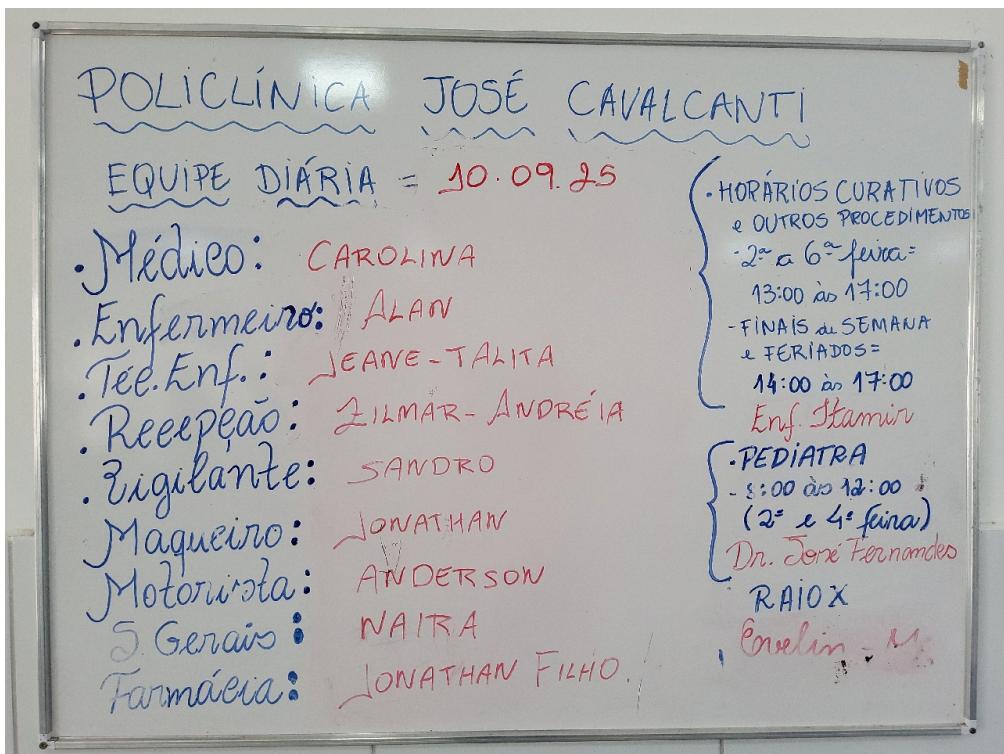
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:36**
A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.iti.gov.br/> e
através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crvirtualdefis/#/validador-documento> informando
o número da demanda **967/2025** e código verificador abaixo do QRCode



xAuAiWwX



Policlínica Dr. José Cavalcanti Alves



Quadro informativo



Este documento foi assinado digitalmente por: Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)
CPF: 76704394400 em 16/09/2025 às 11:36

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda 967/2025 e código verificador abaixo do QR CODE





Recepção e sala de espera



Sala de coleta (sem pia)



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:36**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **967/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de acolhimento



Consultório médico



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:36**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **967/2025** e código verificador abaixo do QRCode





Sala de medicação



Observação masculina



ASSINATURA ELETRÔNICA
QUALIFICADA
Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:36**

Conforme
MP 2.200-2/01
e Lei 14.063/20

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **967/2025** e código verificador abaixo do QR CODE



xAuAiWwX



Observação pediátrica



Observação feminina



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:36**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itd.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **967/2025** e código verificador abaixo do QR CODE





Sala de procedimentos



Sala vermelha



Este documento foi assinado digitalmente por: **Carlos Eduardo Gouvêa da Cunha, Conselheiro(a)**
CPF: **76704394400** em **16/09/2025 às 11:36**

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do link: <https://validar.itи.gov.br/> e através do link <https://fiscalizacao.crmvirtual.cfm.org.br/crmvirtualdefis/#/validador-documento> informando o número da demanda **967/2025** e código verificador abaixo do QR CODE

